



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 89/2019

Folha \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA M A DE CARVALHO CANELA MOVEIS ME AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ITENS Nº 1, 3, 6, 7, 10 e 11, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATO N.º 12/2019**

**DATA: 21/01/2019**

**VALOR: R\$ 36.503,00**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

**PROCESSO INTERNO Nº 89/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PG 02/2019.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7e de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **M A DE CARVALHO CANELA MOVEIS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.911/0001-51, com Inscrição Estadual nº 688.271.989.110, sediada na Rua Padre Leonardo de campos, nº 131, Jardim Ana Emilia, Taubaté/SP, CEP 12.070-260, Fone: (12) 3413-1088, neste ato representada por, **Srª. Camila Maria Canela Campos de Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.662.622-1 e inscrito no CPF sob nº 413.899.558-77, residente e domiciliado na Rua Sacramento nº234, Apto 06 CEP 12010-010 na cidade de Taubaté, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamento/móveis, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

**1.2.** Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 18 de janeiro de 2019;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, realizada em 18/01/2019.

**CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**2.1.1.** Responsabilizar-se pela entrega do item relacionado no Termo de Referência do Edital em até **20 (vinte) dias**.

**2.1.2.** Atender imediatamente, mediante autorização/requisição do setor competente da Secretaria, sendo que a solicitação poderá ser feita, em qualquer dia da semana, devendo ser entregue, no local previamente indicado na autorização/requisição.

**2.1.3.** Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

**2.1.4.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes ao cumprimento deste Contrato;

**2.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

**2.1.6.** A contratada se obriga dentro do prazo de **12 (doze) meses** fornecer a manutenção sob garantia para os itens previstos no Manual do Fabricante, além de prestar garantia contra defeito e vícios



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 89/2019

Folha \_\_\_\_\_

de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**2.2. Caberá à CONTRATANTE:**

**2.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do presente Contrato, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**2.2.2.** Fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

**2.2.3.** Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizerem necessárias na forma de execução do presente Contrato.

**2.2.4.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA 3ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante verificação e aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos, conforme forem quantitativos consumidos, dentro do período aferido.

**3.2.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual o equipamento será recolhido e substituído.

**3.3.** Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

**3.3.1.** O fornecedor terá prazo de **15 (quinze) dias úteis** para providenciar a substituição do equipamento, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

**3.3.2.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

**3.4.** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar condições:

**3.4.1.** Equipamentos e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

**3.4.2.** Quantidades em conformidade com o estabelecido na Autorização de Fornecimento;

**3.4.3.** Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência.

**3.5.** O recebimento definitivo dar-se-á:

**3.5.1.** Após verificação física que constate a integridade do produto;

**3.5.2.** Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

**3.7.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, considerando o valor da compra, de acordo com a previsão legal.

**CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.1.** O prazo para a entrega do objeto licitado será de, no máximo **20 (vinte) dias** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 36.503,00 ( Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Três Reais) .



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 89/2019

Folha \_\_\_\_\_

**5.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, conforme Termo de Referência, contados da expedição da respectiva DANFE apresentada.

**5.2.1.** A nota fiscal eletrônica encaminhada pela CONTRATADA deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

**5.2.2.** Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos documentos

**5.2.3.** No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexistência ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.2 será contado da data de entrega da referida correção.

**5.3.** O preço contratado não sofrerá qualquer alteração.

**5.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

**5.5.** No preço deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**5.6.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**5.7.** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

**6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de garantia de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no item 3 do Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação onerarão o presente exercício financeiro de 2019, os recursos orçamentários abaixo relacionados: **RECURSO PRÓPRIO** - 12.005.04.122.0108.2304.449052.01.765.12.001.13.122.0075.2071.449052.01.758 e 12.006.13.122.0077.2276.4.49052.01.778.

**CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer à inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

**CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**9.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**9.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**9.1.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço/entrega, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**9.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**9.2.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**9.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 89/2019

Folha \_\_\_\_\_

**9.3.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.3.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**9.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA 10ª - DO SUPORTE LEGAL**

**10.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

**10.1.1.** Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02;

**10.1.2.** Constituição Federal;

**10.1.3.** Constituição do Estado de São Paulo;

**10.1.4.** Lei Orgânica Municipal;

**10.1.5.** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

**10.1.6.** Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Não será permitido a entrega do item sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

**11.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**11.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**11.4.** É vedada a subcontratação deste contrato.

**11.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**11.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**11.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estância Turística de Tremembé/SP, 21 de janeiro de 2019.

**MARCELO VAQUELI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CAMILA MARIA CANELA CAMPOS DE ALMEIDA**  
M A DE CARVALHO CANELA MOVEIS ME



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 89/2019

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA: M A DE CARVALHO CANELA MOVEIS ME**

**CONTRATO N°: 12/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé/SP, 21 de janeiro de 2019

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**NOME E CARGO:** Marcelo Vaqueli – Prefeito Municipal

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** gabinete@tremembe.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**M A DE CARVALHO CANELA MOVEIS ME**

**NOME E CARGO:** Camila Maria Canela Campos de Almeida/

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** requinte.moveis@ig.com.br

**E-MAIL PESSOAL:** requinte.moveis@ig.com.br

ASSINATURA: \_\_\_\_\_